



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

DECRETO Nº 031, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3957-22/09/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.723, de 4 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Alto Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 54, inciso IV, e o Art. 59, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.723, de 4 de agosto de 2026, estabeleceu novo regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, revogando a Lei Municipal nº 4.009, de 25 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Lei fixa os valores das diárias em função da distância do município de destino e da ocorrência de pernoite, o que exige a prévia definição objetiva do critério de aferição da distância e da respectiva tabela de enquadramento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade, segurança jurídica e celeridade aos procedimentos de solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, e o dever de prestar contas insculpido no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.723, de 4 de agosto de 2026, estabelecendo os procedimentos de solicitação, autorização, concessão, pagamento, prestação de contas, análise e controle das diárias devidas em razão de deslocamento a serviço para fora do Município de Alto Araguaia.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e alcançam, além dos servidores públicos municipais, os beneficiários indicados no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.723, de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – sede: o território do Município de Alto Araguaia, tomada como referência a sede urbana para fins de aferição de distância;

II – deslocamento a serviço: o afastamento da sede, previamente autorizado, destinado ao cumprimento de atribuição funcional, à representação institucional do Município ou à participação em evento de capacitação, reunião, audiência, perícia, diligência ou atividade administrativa de interesse público;

III – beneficiário: o servidor público municipal, o agente político, exceto o Prefeito Municipal, o



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

membro do Conselho Tutelar, o membro de conselho municipal representante da sociedade civil organizada e o colaborador eventual;

IV – colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional ou empregatício com o Município que, a convite formal da Administração, participe de evento de capacitação de interesse público, nas hipóteses em que não seja possível a participação de servidor efetivo;

V – ordem de serviço eletrônica: o ato administrativo digital, emitido previamente ao deslocamento, que autoriza a viagem, individualiza o beneficiário, o destino, o período, o objeto e o número de diárias, e integra obrigatoriamente o processo de concessão;

VI – pernoite: a permanência do beneficiário fora da sede que compreenda o período de repouso das 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 6h00min (seis horas) do dia subsequente, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei Municipal nº 4.723, de 2026;

VII – distância de referência: a distância rodoviária apurada na forma do art. 4º deste Decreto e consolidada no Anexo I;

VIII – diária especial: a diária de que trata o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.723, de 2026, devida quando a entidade realizadora do evento custear integralmente a alimentação e a hospedagem do beneficiário.

Art. 3º A concessão de diárias a membros de conselhos municipais representantes da sociedade civil organizada e a colaboradores eventuais é excepcional e depende do preenchimento cumulativo dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 4.723, de 2026.

§ 1º A autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração será formalizada na própria ordem de serviço eletrônica, com registro expresso da excepcionalidade e da motivação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração indeferirá o pedido quando a participação puder ser cumprida de forma remota ou quando a presença física não agregar valor institucional comprovável, na forma do art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº 4.723, de 2026.

§ 3º O indeferimento será motivado e registrado no processo, dele se dando ciência ao conselho ou à secretaria solicitante.

CAPÍTULO II

DOS VALORES, DO ENQUADRAMENTO POR DISTÂNCIA E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º O enquadramento do deslocamento nas faixas de valor previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 4.723, de 2026, observará a distância rodoviária, assim entendida a extensão do menor percurso rodoviário trafegável entre a sede urbana de Alto Araguaia e a sede urbana do município de destino.

§ 1º As distâncias de referência e os valores correspondentes são os constantes do Anexo I deste Decreto, de observância obrigatória por todos os órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na hipótese de deslocamento a município não relacionado no Anexo I, a distância será apurada pela unidade responsável mediante consulta a sistema oficial de roteirização rodoviária, juntando-se ao processo o respectivo comprovante de consulta, com indicação da data de emissão.

§ 3º Quando o deslocamento abranger mais de um município no mesmo dia, o enquadramento observará a maior distância de referência entre os destinos efetivamente alcançados.

§ 4º O deslocamento a distrito, povoado ou localidade rural adotará a distância de referência do respectivo município.

§ 5º Na hipótese de a distância de referência corresponder exatamente ao limite numérico que separa duas faixas, aplicar-se-á a faixa de menor valor, em atenção aos princípios da economicidade e da interpretação restritiva das despesas públicas.

§ 6º O Anexo I será revisado sempre que houver alteração relevante da malha rodoviária, criação, incorporação, fusão ou desmembramento de município, ou verificação de inconsistência, mediante



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

portaria da Secretaria Municipal de Administração, publicada na forma da legislação municipal.

Art. 5º A diária completa com pernoite, prevista no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.723, de 2026, será devida uma vez a cada pernoite ocorrido durante o período de afastamento.

§ 1º O período de deslocamento realizado em transporte coletivo intermunicipal ou interestadual que compreenda integralmente o intervalo definido no inciso VI do art. 2º deste Decreto será considerado pernoite.

§ 2º É vedado o pagamento de mais de uma diária por dia de afastamento, sob qualquer modalidade ou nomenclatura.

Art. 6º O deslocamento com pernoite ao Distrito Federal será remunerado pelo valor previsto no art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.723, de 2026.

Art. 7º A diária especial será concedida quando a entidade realizadora do evento custear integralmente a alimentação e a hospedagem do beneficiário, mediante comprovação documental específica, e será devida proporcionalmente aos dias de participação no evento.

Parágrafo único. Constitui comprovação hábil, para os fins deste artigo, o convite, o edital, a programação oficial ou a declaração da entidade realizadora que indique expressamente o custeio integral da alimentação e da hospedagem.

Art. 8º É vedado:

I – o pagamento de diárias em razão de deslocamento realizado integralmente dentro dos limites territoriais do Município;

II – a acumulação ou a complementação da diária completa com pernoite pelas diárias previstas nos demais incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.723, de 2026, por serem mutuamente excludentes;

III – o pagamento concomitante de diárias com ajuda de custo, indenização de campo ou outra verba indenizatória destinada à cobertura das mesmas despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

IV – a concessão de diária sem prévia emissão da ordem de serviço eletrônica;

V – a concessão de diária a beneficiário que não tenha firmado o termo de responsabilidade de que tratam os Anexos II e III da Lei Municipal nº 4.723, de 2026;

VI – o pagamento de diária a título de retribuição por serviço extraordinário ou como complementação remuneratória.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO, DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

Art. 9º A solicitação de diária será formalizada por meio de ordem de serviço eletrônica, que conterá, no mínimo:

I – identificação do beneficiário, com nome, matrícula ou número de inscrição no CPF, cargo ou função e unidade de lotação;

II – enquadramento do beneficiário entre as categorias do art. 2º, inciso III, deste Decreto;

III – município ou municípios de destino e distância de referência;

IV – datas e horários previstos de partida e de retorno;

V – objeto do deslocamento, com descrição do interesse público envolvido;

VI – meio de locomoção e, tratando-se de veículo oficial, identificação do veículo e da placa;

VII – identificação dos demais servidores que se deslocarão para o mesmo destino, quando houver;

VIII – quantidade de diárias, modalidade, valor unitário e valor total;

IX – indicação da dotação orçamentária;

X – autorização do Secretário Municipal da pasta solicitante e, nas hipóteses do art. 3º, da Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

§ 1º A ordem de serviço eletrônica precederá obrigatoriamente a emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.723, de 2026.

§ 2º A inexistência ou a insuficiência das informações da ordem de serviço eletrônica constitui motivo para devolução do processo à unidade de origem, com prazo de 1 (um) dia útil para correção.

Art. 10 A solicitação de diária será apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da viagem.

§ 1º Excetuam-se do prazo previsto no caput as diárias concedidas aos motoristas a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, cujas solicitações terão prioridade de tramitação sobre os demais processos de pagamento.

§ 2º Em situação de urgência ou de fato superveniente devidamente motivado, o ordenador de despesa poderá dispensar o prazo do caput, mediante justificativa expressa registrada no processo.

§ 3º A dispensa de que trata o § 2º não afasta a exigência de prévia ordem de serviço eletrônica.

Art. 11 O processo de concessão de diárias observará rito simplificado e o seguinte fluxo:

I – emissão da ordem de serviço eletrônica pela secretaria solicitante;

II – emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD pela Diretoria de Compras;

III – emissão das Notas de Empenho e de Liquidação pelo setor de Contabilidade;

IV – assinatura da NAD e das Notas de Empenho e de Liquidação pelo Secretário responsável pelo pedido, no mesmo dia em que disponibilizadas;

V – remessa imediata à Tesouraria para pagamento.

§ 1º Fica dispensado o envio do processo ao setor de conformidade.

§ 2º Os atrasos decorrentes da inobservância do dever de assinatura no prazo do inciso IV são de responsabilidade do Secretário responsável pelo pedido.

§ 3º Cada etapa do fluxo será registrada eletronicamente, com identificação do responsável, data e hora, para fins de controle e auditoria.

Art. 12 O pagamento das diárias será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do beneficiário, observando-se:

I – nos processos recebidos pela Tesouraria até as 12h00min (doze horas), o pagamento será realizado até o final do expediente do mesmo dia;

II – nos processos recebidos após o horário indicado no inciso I, o pagamento será realizado até o final do período matutino do dia seguinte.

Parágrafo único. Observado o prazo do art. 10, caput, o crédito ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

Art. 13 Antes da primeira solicitação de diária, o beneficiário firmará termo de responsabilidade, na forma dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 4.723, de 2026, conforme a sua categoria.

§ 1º O termo terá validade para todas as viagens realizadas no âmbito do órgão ou entidade, dispensada nova assinatura a cada deslocamento, e permanecerá arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos na unidade responsável pela prestação de contas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração manterá cadastro eletrônico atualizado dos termos firmados, acessível às unidades de compras, contabilidade e tesouraria.

§ 3º A ausência de termo válido impede a emissão da ordem de serviço eletrônica.

Art. 14 Não realizada a viagem, ou ocorrido o retorno antes da data prevista, o beneficiário restituirá integral ou parcialmente os valores recebidos no prazo de 5 (cinco) dias, mediante transferência para a conta bancária indicada pela Administração.

Parágrafo único. O comprovante da restituição integrará a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 O beneficiário prestará contas da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do retorno à sede, mediante apresentação do relatório de viagem de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 4.723, de 2026, acompanhado da documentação comprobatória.

§ 1º Tratando-se de motorista em deslocamento contínuo ou rotineiro, o prazo será contado em dobro, correspondendo a 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º O preenchimento do relatório é de responsabilidade integral do beneficiário.

§ 3º O preenchimento incompleto acarretará a devolução do processo, com prazo de 2 (dois) dias úteis para correção, contado da ciência.

Art. 16 Para cada dia de afastamento, a comprovação será considerada suficiente mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I – certificado ou declaração de presença em evento, que cobrirá todos os dias de participação, dispensada a comprovação diária de hospedagem e alimentação;

II – documento fiscal de hospedagem, que cobrirá os dias contados do check-in ao check-out;

III – comprovante de protocolo ou declaração formal de atendimento emitida por órgão público estadual ou federal, que cobrirá a data de emissão;

IV – nota fiscal eletrônica de refeição, com identificação de local, data e valor, dispensada a discriminação de itens alimentares;

V – comprovante de passagem de ida e volta em transporte comercial, que cobrirá todos os dias de afastamento;

VI – relatório emitido pelo sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento fornecido pelo Município, que servirá de comprovação exclusivamente para o dia do registro;

VII – relatório de rastreamento do veículo oficial, quando houver, que cobrirá os dias de afastamento;

VIII – comprovante de devolução de diárias não utilizadas, mediante transferência para a conta indicada.

§ 1º Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário e conter data e local compatíveis com o destino e com o período do afastamento.

§ 2º A documentação será apresentada preferencialmente em meio eletrônico, admitida a digitalização com declaração de autenticidade firmada pelo beneficiário.

§ 3º A ausência de comprovação relativa a determinado dia de afastamento acarreta a glosa da diária correspondente, mantendo-se aprovadas as demais.

Art. 17 Não será concedida nova diária ao beneficiário que possua 2 (duas) ou mais prestações de contas pendentes com prazo excedido.

§ 1º No caso de motoristas em deslocamentos contínuos ou rotineiros, o limite de pendências será de 5 (cinco) prestações de contas.

§ 2º O ordenador de despesa poderá afastar a restrição deste artigo em situação de excepcionalidade devidamente reconhecida e motivada nos autos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração manterá controle eletrônico das pendências e o disponibilizará às unidades responsáveis pela emissão da ordem de serviço eletrônica.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE, DA NOTIFICAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Art. 18 A prestação de contas será apresentada à Secretaria Municipal de Administração e



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

analisada por servidor designado para essa finalidade mediante portaria.

§ 1º A análise será concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da prestação de contas regularmente instruída.

§ 2º O servidor designado manifestar-se-á, de forma fundamentada, pela:

- a) aprovação, quando atendidos todos os requisitos legais e regulamentares;
- b) aprovação com ressalvas, quando atendidos parcialmente os requisitos, especificando as diárias reprovadas e os respectivos motivos;
- c) reprovação, em caso de descumprimento dos requisitos;
- d) não prestação, em caso de descumprimento do prazo previsto no art. 15.

Art. 19 Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d” do § 2º do art. 18, o servidor designado comunicará imediatamente o Secretário Municipal de Administração, que expedirá notificação formal ao beneficiário, da qual constarão:

- I – o resultado da análise e os motivos da reprovação ou da aprovação com ressalvas;
- II – o valor total a ser devolvido, discriminado por diária;
- III – a faculdade de devolução voluntária em conta bancária indicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV – o direito de apresentar defesa ou esclarecimentos adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis;
- V – a referência às normas legais aplicáveis e à responsabilidade administrativa decorrente.

§ 1º A notificação será realizada pessoalmente, mediante recibo, ou por meio eletrônico institucional com confirmação de recebimento.

§ 2º Frustradas as formas previstas no § 1º, a notificação será realizada por publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 3º Os prazos previstos nos incisos III e IV são contados da ciência da notificação.

Art. 20 Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o Secretário Municipal de Administração decidirá de forma fundamentada pelo acatamento ou não das razões apresentadas.

§ 1º A aprovação com ressalvas implica devolução apenas dos valores não comprovados, mantendo-se aprovadas as diárias adequadamente comprovadas.

§ 2º A reprovação ou a não prestação implica devolução integral dos valores recebidos.

§ 3º Não acatada a defesa e não realizada a devolução voluntária, o Secretário Municipal de Administração determinará:

a) tratando-se de servidor ou agente político, o desconto em folha de pagamento, limitado a 1/10 (um décimo) da remuneração mensal bruta, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 1.079, de 5 de novembro de 1997, admitido o parcelamento, mediante acordo, em até 12 (doze) meses;

b) tratando-se de membro de conselho municipal ou de colaborador eventual, a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM em nome do responsável, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário.

§ 4º Não quitado o DAM no prazo, o débito será encaminhado à inscrição em dívida ativa e à cobrança pelos meios legais cabíveis.

§ 5º Na hipótese de não afastamento da sede, o beneficiário restituirá as diárias integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, autorizado o desconto imediato na folha de pagamento subsequente caso a restituição voluntária não ocorra.

Art. 21 Configurada reprovação de contas decorrente de erro na solicitação, tendo o beneficiário recebido os valores de boa-fé, a obrigação de ressarcimento recairá solidariamente sobre o Secretário da pasta solicitante e sobre o servidor do setor administrativo responsável pelo lançamento da



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

solicitação.

Parágrafo único. A autoridade que conceder diárias em desacordo com a Lei Municipal nº 4.723, de 2026, e com este Decreto responderá solidariamente com o beneficiário pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 22 O beneficiário exonerado, demitido ou desligado com pendência de prestação de contas terá os respectivos valores descontados no processo de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo único. Insuficientes as verbas rescisórias para a quitação integral, o saldo remanescente será objeto de notificação para pagamento voluntário e, se não quitado, de inscrição em dívida ativa.

Art. 23 As providências previstas neste Capítulo não afastam a apuração de responsabilidade disciplinar, civil e penal cabível, na forma da Lei Municipal nº 1.079, de 1997, e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E DA OTIMIZAÇÃO DOS DESLOCAMENTOS

Art. 24 Os Secretários Municipais gerenciarão as viagens de modo a otimizar a utilização de recursos materiais e humanos, observando a lotação máxima dos veículos oficiais.

§ 1º Quando 2 (dois) ou mais passageiros ou servidores se deslocarem para o mesmo destino na mesma data, será utilizado veículo único, independentemente da finalidade ou da secretaria de origem.

§ 2º Somente será autorizada viagem com veículo adicional quando o primeiro atingir 100% (cem por cento) de sua capacidade e houver servidor sem acomodação, mediante justificativa registrada no processo.

§ 3º A verificação da compatibilidade entre deslocamentos será realizada no momento da emissão da ordem de serviço eletrônica, mediante consulta ao registro de que trata o art. 25.

Art. 25 Cada Secretaria Municipal manterá registro centralizado e atualizado das viagens planejadas, contendo:

- I – data e destino;
- II – servidor responsável ou coordenador;
- III – motivo e objetivo público;
- IV – quantidade de pessoas;
- V – veículo ou veículos e respectivas placas;
- VI – estimativa de partida e retorno;
- VII – observações sobre a compatibilidade com outras viagens.

Parágrafo único. O registro será mantido em meio eletrônico e ficará permanentemente disponível à Secretaria Municipal de Administração e ao Controle Interno.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Administração, por meio do servidor designado para a análise da prestação de contas, consolidará mensalmente relatório das viagens realizadas, confrontando-o com os dados de diárias pagas, a fim de identificar:

- I – inconsistências entre viagens autorizadas e diárias pagas;
- II – padrões de viagens que poderiam ter sido otimizadas;
- III – oportunidades de redução de custos.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE INTERNO E DA TRANSPARÊNCIA



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 27 O Controle Interno Municipal acompanhará, mensalmente e por amostragem, no mínimo 10% (dez por cento) dos processos de diárias, verificando:

- I – a conformidade com os prazos de antecedência;
- II – a existência de outras viagens concomitantes não consolidadas;
- III – a adequação do número de diárias ao deslocamento efetivo;
- IV – a efetividade da análise da prestação de contas;
- V – o alinhamento com o orçamento aprovado;
- VI – a correção do enquadramento na faixa de distância prevista no Anexo I.

Parágrafo único. O Controle Interno elaborará relatório trimestral com recomendações de melhoria na gestão de deslocamentos, apresentado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 28 As informações relativas à concessão de diárias serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, com indicação do beneficiário, do cargo ou função, do destino, do período, do objeto do deslocamento, da quantidade de diárias e do valor pago, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade, suplementadas se necessário.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções normativas complementares, modelos de formulários e orientações operacionais necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando a matéria envolver controvérsia jurídica.

Art. 32 Fica aprovado o Anexo I deste Decreto, que estabelece as distâncias de referência, as faixas de enquadramento e os valores das diárias devidas em razão de deslocamento aos municípios situados a até 600 km (seiscentos quilômetros) da sede do Município de Alto Araguaia, medidos por via rodoviária, bem como ao Distrito Federal.

Parágrafo único. O deslocamento a município não relacionado no Anexo I observará o disposto no art. 4º, § 2º, deste Decreto.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 11 de agosto de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

ANEXO I

TABELA DE DISTÂNCIAS DE REFERÊNCIA, FAIXAS DE ENQUADRAMENTO E VALORES DAS DIÁRIAS

(Municípios situados a até 600 km da sede do Município de Alto Araguaia – MT, medidos por via rodoviária)

QUADRO I – VALORES DAS DIÁRIAS (art. 2º da Lei Municipal nº 4.723/2026)

Item	Modalidade	Valor
I	Diária completa, com pernoite	R\$ 320,00
II	Diária sem pernoite – distância de até 100 km	R\$ 50,00
III	Diária sem pernoite – distância superior a 100 km e inferior a 200 km	R\$ 80,00
IV	Diária sem pernoite – distância superior a 200 km e inferior a 300 km	R\$ 115,00
V	Diária sem pernoite – distância superior a 300 km	R\$ 200,00
VI	Diária completa, com pernoite, em Brasília – DF	R\$ 400,00
VII	Diária especial (custeio integral pela entidade realizadora)	R\$ 50,00

Observação: a numeração acima é meramente ordinal. A Lei Municipal nº 4.723/2026 repete o algarismo “III” em dois incisos do art. 2º, o que se recomenda seja corrigido por errata ou por lei retificadora.

QUADRO II – MUNICÍPIOS SITUADOS A ATÉ 600 KM POR VIA RODOVIÁRIA

Os valores da coluna “Valor sem pernoite” correspondem às faixas do art. 2º da Lei Municipal nº 4.723/2026. Havendo pernoite, aplica-se, em qualquer dos municípios relacionados, o valor de R\$ 320,00 por pernoite (art. 2º, inciso I, da mesma Lei).

Município	UF	Distância rodoviária	Faixa (art. 2º da Lei)	Valor sem pernoite
Abadia de Goiás	GO	491,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Acorizal	MT	486,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Acreúna	GO	362,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Adelândia	GO	455,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Água Boa	MT	478,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Água Clara	MS	449,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Água Limpa	GO	560,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Alcinópolis	MS	196,3 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Aloândia	GO	477,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Alto Garças	MT	57,5 km	Até 100 km	R\$ 50,00
Alto Taquari	MT	64,1 km	Até 100 km	R\$ 50,00
Americano do Brasil	GO	530,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Amorinópolis	GO	333,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Anápolis	GO	570,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Andradina	SP	588,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Anicuns	GO	505,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Aparecida d'Oeste	SP	532,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Aparecida de Goiânia	GO	513,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Aparecida do Rio Doce	GO	273,4 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Aparecida do Taboado	MS	456,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Aporé	GO	297,8 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Araçu	GO	533,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Aragarças	GO	245,8 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Aragoiânia	GO	493,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Araguaiana	MT	296,5 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Araguainha	MT	71,4 km	Até 100 km	R\$ 50,00
Araguapaz	GO	555,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Araporã	MG	487,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Arenópolis	GO	307,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Aruanã	GO	502,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Aspásia	SP	522,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Auriflâma	SP	586,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Aurilândia	GO	452,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Avelinópolis	GO	514,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Baliza	GO	192,4 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Bandeirantes	MS	424,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Barão de Melgaço	MT	405,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Barra do Bugres	MT	580,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Barra do Garças	MT	246,2 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Bela Vista de Goiás	GO	563,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Bom Jardim de Goiás	GO	236,8 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Bom Jesus de Goiás	GO	418,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Bonfinópolis	GO	549,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Brazabrantes	GO	539,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Britânia	GO	458,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Buriti Alegre	GO	521,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Buriti de Goiás	GO	427,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Cachoeira Alta	GO	331,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Cachoeira de Goiás	GO	430,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Cachoeira Dourada	GO	484,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Cachoeira Dourada	MG	477,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Caçu	GO	307,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Caipônia	GO	210,6 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Caldas Novas	GO	585,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Caldazinha	GO	546,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Camapuã	MS	352,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Campestre de Goiás	GO	475,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Campina Verde	MG	525,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Campinápolis	MT	466,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Campo Grande	MS	491,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Campo Limpo de Goiás	GO	584,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Campo Verde	MT	348,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Canápolis	MG	524,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Canarana	MT	568,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Capinópolis	MG	498,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Carneirinho	MG	457,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Cassilândia	MS	312,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Castelândia	GO	369,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Castilho	SP	579,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Caturai	GO	542,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Centralina	MG	502,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Cezarina	GO	449,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Chapada dos Guimarães	MT	404,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Chapadão do Céu	GO	189,9 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Chapadão do Sul	MS	209,3 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Cocalinho	MT	503,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Comendador Gomes	MG	590,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Corguinho	MS	499,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Córrego do Ouro	GO	405,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Costa Rica	MS	153,6 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Coxim	MS	323,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Cromínia	GO	499,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Cuiabá	MT	419,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Damolândia	GO	572,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Diorama	GO	350,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Dirce Reis	SP	551,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Dolcinópolis	SP	553,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Dom Aquino	MT	292,6 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Doverlândia	GO	201,8 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Edealina	GO	471,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Edéia	GO	439,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Estrela d'Oeste	SP	544,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Faina	GO	532,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Fazenda Nova	GO	378,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Fernandópolis	SP	559,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Figueirão	MS	218,6 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Firminópolis	GO	427,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
General Carneiro	MT	307,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
General Salgado	SP	590,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Goianápolis	GO	551,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Goiânia	GO	513,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Goianira	GO	530,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Goiás	GO	495,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Goiatuba	GO	474,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Gouvelândia	GO	442,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Guapó	GO	477,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Guaraíta	GO	543,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Guarani d'Oeste	SP	547,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Guiratinga	MT	150,2 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Gurinhata	MG	474,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Guzolândia	SP	594,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Heitorai	GO	557,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Hidrolândia	GO	531,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Ilha Solteira	SP	518,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Inaciolândia	GO	436,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Indiaporã	SP	547,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Indiara	GO	413,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Inhumas	GO	547,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Inocência	MS	399,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Ipiacu	MG	466,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Iporá	GO	318,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Israelândia	GO	346,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itaberaí	GO	519,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itaguari	GO	547,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itaguaru	GO	565,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itajá	GO	333,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itapirapuã	GO	437,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itapura	SP	551,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itapuranga	GO	546,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itarumã	GO	342,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itauçu	GO	569,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itiquira	MT	123,4 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Ituiutaba	MG	507,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Itumbiara	GO	480,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Iturama	MG	509,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Ivolândia	GO	372,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Jaciara	MT	276,2 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Jales	SP	528,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Jandaia	GO	414,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Jangada	MT	491,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Jaraguari	MS	452,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Jataí	GO	197,2 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Jaupaci	GO	362,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Joviânia	GO	458,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Juscimeira	MT	264,0 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Jussara	GO	413,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Lagoa Santa	GO	353,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Leopoldo de Bulhões	GO	575,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Limeira do Oeste	MG	489,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Macedônia	SP	578,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Mairipotaba	GO	486,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Marinópolis	SP	527,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Marzagão	GO	581,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Matrinchã	GO	493,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Maurilândia	GO	354,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Meridiano	SP	574,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Mesópolis	SP	536,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Mineiros	GO	91,0 km	Até 100 km	R\$ 50,00
Mira Estrela	SP	597,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Moiporá	GO	394,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Monte Alegre de Minas	MG	560,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Montes Claros de Goiás	GO	354,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Montividiu	GO	280,8 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Morrinhos	GO	528,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Morro Agudo de Goiás	GO	565,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Mossâmedes	GO	471,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Nazário	GO	486,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Nerópolis	GO	545,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Nobres	MT	541,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Nossa Senhora do Livramento	MT	454,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Nova Brasilândia	MT	432,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Nova Canaã Paulista	SP	517,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Nova Nazaré	MT	532,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Nova Veneza	GO	548,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Nova Xavantina	MT	390,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Novo Brasil	GO	408,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Novo São Joaquim	MT	508,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Ouro Verde de Goiás	GO	568,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Ouroeste	SP	540,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Palestina de Goiás	GO	252,6 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Palmeira d'Oeste	SP	528,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Palmeiras de Goiás	GO	458,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Palminópolis	GO	455,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Panamá	GO	495,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Paraíso das Águas	MS	215,4 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Paranaíba	MS	402,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Paranaiguara	GO	368,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Paranapuã	SP	535,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Paranatinga	MT	474,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Paraúna	GO	415,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Parisi	SP	589,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Pedra Preta	MT	178,9 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Pedranópolis	SP	575,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Pedro Gomes	MS	313,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Pereira Barreto	SP	555,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Perolândia	GO	142,9 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Petrolina de Goiás	GO	584,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Piracanjuba	GO	580,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Piranhas	GO	280,4 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Planalto da Serra	MT	485,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Poconé	MT	519,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Pontal do Araguaia	MT	244,0 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Pontalina	GO	500,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Pontalinda	SP	553,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Ponte Branca	MT	100,4 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Populina	SP	547,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Porteirão	GO	373,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Portelândia	GO	68,6 km	Até 100 km	R\$ 50,00
Poxoréu	MT	292,2 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Prata	MG	595,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Primavera do Leste	MT	336,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Professor Jamil	GO	515,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Quirinópolis	GO	369,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Ribas do Rio Pardo	MS	431,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Ribeirãozinho	MT	146,4 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Rio Negro	MS	446,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Rio Quente	GO	575,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Rio Verde	GO	283,2 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Rio Verde de Mato Grosso	MS	372,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Rochedo	MS	500,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Rondonópolis	MT	206,5 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Rosário Oeste	MT	520,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Rubinéia	SP	491,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Sanclelândia	GO	455,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Albertina	SP	521,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Bárbara de Goiás	GO	507,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Clara d'Oeste	SP	486,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Fé de Goiás	GO	394,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Fé do Sul	SP	489,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Helena de Goiás	GO	320,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Rita d'Oeste	SP	501,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Rita do Araguaia	GO	2,8 km	Até 100 km	R\$ 50,00
Santa Rosa de Goiás	GO	583,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Salete	SP	513,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santa Vitória	MG	439,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santana da Ponte Pensa	SP	505,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santo Antônio da Barra	GO	325,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santo Antônio de Goiás	GO	535,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santo Antônio do Leste	MT	473,8 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Santo Antônio do Leverger	MT	431,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São Francisco	SP	536,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São Francisco de Sales	MG	559,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São Gabriel do Oeste	MS	437,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São João da Paraúna	GO	434,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São João das Duas Pontes	SP	557,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São João de Iracema	SP	574,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São José do Povo	MT	187,3 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
São Luís de Montes Belos	GO	418,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São Miguel do Passa Quatro	GO	599,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São Patrício	GO	581,3 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
São Pedro da Cipa	MT	268,5 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
São Simão	GO	381,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Selvíria	MS	504,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Senador Canedo	GO	535,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Serranópolis	GO	238,2 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Sidrolândia	MS	563,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Silvânia	GO	597,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Sonora	MS	224,1 km	Superior a 200 e inferior a 300 km	R\$ 115,00
Sud Mennucci	SP	565,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Suzanópolis	SP	535,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Taquaral de Goiás	GO	589,5 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Terenos	MS	523,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Terezópolis de Goiás	GO	560,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Tesouro	MT	187,2 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Torixoréu	MT	189,0 km	Superior a 100 e inferior a 200 km	R\$ 80,00
Três Fronteiras	SP	497,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Três Lagoas	MS	578,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Trindade	GO	506,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Tupaciguara	MG	545,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Turmalina	SP	561,6 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Turvânia	GO	444,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Turvelândia	GO	355,0 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
União de Minas	MG	516,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Urânia	SP	519,2 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Uruana	GO	591,9 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Valentim Gentil	SP	586,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Varjão	GO	467,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Várzea Grande	MT	423,4 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Vicentinópolis	GO	436,7 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Vitória Brasil	SP	543,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00
Votuporanga	SP	593,1 km	Superior a 300 km	R\$ 200,00

ANEXO II QUADRO-RESUMO DE PRAZOS

Providência	Prazo	Fundamento
Solicitação da diária (antecedência mínima)	5 dias úteis	Art. 10 do Decreto
Assinatura da NAD, do Empenho e da Liquidação pelo Secretário	No mesmo dia da disponibilização	Art. 11, IV
Pagamento – processo recebido até 12h	Até o fim do expediente	Art. 12, I
Pagamento – processo recebido após 12h	Até o fim do período matutino do dia seguinte	Art. 12, II
Crédito em conta antes da viagem	Até 24 horas de antecedência	Art. 12, parágrafo único
Restituição por viagem não realizada	5 dias	Art. 14
Prestação de contas – regra geral	10 dias úteis do retorno	Art. 15
Prestação de contas – motoristas em deslocamento contínuo	20 dias úteis do retorno	Art. 15, § 1º
Correção de relatório incompleto	2 dias úteis	Art. 15, § 3º
Correção de ordem de serviço inexata	1 dia útil	Art. 9º, § 2º
Análise da prestação de contas	10 dias úteis	Art. 18, § 1º
Devolução voluntária após notificação	5 dias úteis	Art. 19, III
Defesa ou esclarecimentos	3 dias úteis	Art. 19, IV
Pagamento voluntário de DAM	15 dias	Art. 20, § 3º, “b”
Parcelamento do débito em folha	Até 12 meses, limitado a 1/10 da remuneração	Art. 20, § 3º, “a”
Relatório mensal consolidado de viagens	Até o dia 15 do mês subsequente	Art. 26, parágrafo único
Relatório do Controle Interno	Trimestral	Art. 27, parágrafo único
Arquivamento do termo de responsabilidade	5 anos	Art. 13, § 1º